

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000512/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054574/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.016986/2011-25
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46202014610201267e Registro n°: AM000432/2012

Processo n°: 46202016311201267e Registro n°: AM000483/2012

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS, CNPJ n. 04.945.390/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONTRUÇÃO NAVAL**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL

Ficam assegurados a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de setembro de 2011, o reajuste salarial de que trata a Cláusula 1ª – Reajuste Salarial, nas funções integrantes dos grupos, vigentes em 31/08/2011.

GRUPO I - CARGO OU FUNÇÃO: Servente, Auxiliar de Produção, Vigia, Pc-Datilógrafo, Office-Boy, Zelador, Copeiro, Vigilante, Guarda de Segurança, Apor-Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais e Funções assemelhadas.

PISO SALARIAL: R\$ 703,05 (setecentos e três reais e cinco centavos).

GRUPO II - CARGO OU FUNÇÃO: Ajudante de Produção, Ajudante de Soldador, Ajudante de Maçariqueiro, Ajudante de Pintor, Ajudante de Almoxarifado e outros ajudantes profissionais qualificados.

SALÁRIO PROFISSIONAL: R\$ 864,13 (oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

GRUPO III - CARGO OU FUNÇÃO – Soldador, Maçariqueiro, Montador, Torneiro Mecânico, Pintor, Instalador, Almoxarife, Carpinteiro Naval, Borracharia Hidráulica, Pessoal de Escritório (Escriturário, Faturista, Caixa, Comprador, Digitador, assemelhados), Eletricista, Marceneiro Naval, Motorista de Veículo Leve, Cozinheiro, Operador de Guindaste, Operador de Máquinas Pesadas, Instalador, Encarregado de Manutenção, Operador de Jato Abrasivo, Mecânico, Pedreiro, Motorista de Veículos Pesados (habilitação D), Operador de Máquinas (ferramentas ou operatrizes), Operador de Empilhadeira, Operador de Computador, Frezador, Encarregados de Segurança, Ferramenteiro, Desenhista Naval, Esmerilador Naval e demais profissionais qualificados..

SALÁRIO PROFISSIONAL: R\$ 1.156,31 (um mil cento e cinquenta e seis reais e dez e um centavos)

Parágrafo Primeiro - Nos salários retromencionados já estão incorporadas todas as vantagens asseguradas pelas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

Parágrafo Segundo - Os salários constantes desta cláusula foram corrigidos pelos índices convencionados entre as partes, conforme cláusula 1ª.

Parágrafo Terceiro - Após 90 (noventa) dias contados da data da vigência deste Instrumento, as partes retornarão para renegociar os pisos salariais profissionais.

Parágrafo Quarto - O Sindicato da Categoria Patronal, ora convenente, se obriga a encaminhar, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional, os valores referentes aos pisos e salários profissionais.

Parágrafo Quinto - Os demais trabalhadores da categoria que recebam salário dos valores dos pisos e salários profissionais constantes dos Grupos I, II e III, cláusula, terão direito ao mesmo reajuste constante na Cláusula 01 (9%), Instrumento normativo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam assegurados a todos os empregados (as) abrangidos (as) por esta Conv Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **9%** (nove por cento) pa trabalhadores dos Grupos I, II e III, a partir de 01/09/2011, sobre os salários vig em 31/08/2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha substituir a outro, por motivo não eventual, receberá : igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento efet aos empregados, com identificação da empresa e discriminação das horas trabal e dos valores pagos e deduzidos, contendo, ainda, o valor do FGTS a ser recolh

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

- a) As empresas concederão aos seus empregados adiantamento no valor de (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte);
- b) Quando o dia do pagamento do adiantamento ou de salário coincidir com s (exceto quando normal), domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado útil imediatamente posterior;

- c) Nos meses de reajuste coletivo, o adiantamento deverá ser pago reajustado, s por motivo de força maior.
- d) Os pagamentos dos empregados serão efetuados no horário normal de trabalh sem prejudicar os intervalos de repouso.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO.

PROMOÇÃO.

- a) Após 30 (trinta) dias de experiência, se aprovado no desempenho da nova fun empregado será efetivado na nova função, com aumento salarial equivalente e re na Carteira Profissional - CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO.

Nos casos em que o vencimento do pagamento do 13º salário ocorrer em dia em não haja expediente normal na empresa, o pagamento será feito no dia útil imediatamente posterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.

A empresa fornecerá alimentação, quando coincidente com a jornada de trab transporte gratuito ou vale-transporte a seus empregados, entendendo alimentação: almoço, lanche e merenda.

Parágrafo Primeiro - O roteiro do transporte acima será estabelecido pela em em comum acordo com os empregados.

Parágrafo Segundo - Será fornecido a todos os empregados um intervalo minutos, nos termos da legislação vigente, e merenda nos períodos da manf

tarde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DIÁRIAS.

No caso de prestação de serviços externos, todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação correrão inteiramente por conta da empresa.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ.

Na ocorrência da morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho ou doença profissional adquirida no trabalho, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao empregado (a) na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal do (a) empregado (a).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.

- a) No caso de falecimento do (a) empregado (a), a empresa contribuirá com as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio-funeral, no valor correspondente a 01 (um) salário nominal do empregado;
- b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher), companheiro (a) e pagará a título de “ auxílio-funeral” , o valor em dinheiro correspondente a 01 (um) salário nominal do (a) empregado (a).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE.

a) No caso de a empresa vir a ter mais de 60 (sessenta) empregadas (os), c manter vagas em creche própria ou conveniada, na forma, padrão e limites legais atendimento de filho (a) de até 06 (seis) anos de idade, de suas (seus) empregadas (os).

b) O Sindicato Profissional, por intermédio de pessoal especializado, fiscalizará as creches que mantenham convênios com a empresa;

c) A empresa enviará ao Sindicato Profissional os endereços das creches conveniadas para efeito de cumprimento do item acima;

a) É vedado à empresa transferir às (aos) empregadas (os) quaisquer ônus relacionados à manutenção da criança na creche.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

a) Ao (a) empregado (a) em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário garantida pela empresa, a partir do 1º ao 30º dia de afastamento, a complementação do salário até o limite de seu salário nominal.

b) Esta complementação deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as devidas compensações nos períodos subsequentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDADE DE CONTRATAÇÃO.

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores (as).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READMISSÃO.

Empregados readmitidos para a mesma função estão desobrigados do período experimental.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO.

- a) O comunicado de dispensa será por escrito e contra recebido, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se ao mesmo, a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual;
- b) Aos empregados com 05 (cinco) anos de serviços contínuos ou não na empresa ou empresa do mesmo grupo, fica garantida a remuneração do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias; e ao empregado que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) de idade, fica garantida a remuneração do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. A vantagem não será cumulativa. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, 15 (quinze) dias serão indenizados.
- c) No comunicado de dispensa constará se o período do aviso prévio será trabalhado ou não.
- d) Quando o empregado for comunicado de sua dispensa em dias de sexta-feira ou sábado, o período de aviso prévio iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil da semana subsequente;
- e) Em caso de extinção da empresa com o encerramento das atividades, os empregados demitidos terão aviso prévio (remuneração) adicional de 30 (trinta) dias exceto quando a extinção for decorrente de dificuldades financeiras.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO EM EMPREITADA E SUBEMPREITADA

É vedada a contratação de empreiteiros e/ou subempreiteiros sem personalidade jurídica própria. As empresas integrantes das categorias navais e assemelhadas assim procederem, obrigam-se a efetuar diretamente o pagamento dos salários (as) empregados (as) do empreiteiro e/ou subempreiteiro. Quando o empreiteiro

subempreiteiro deixar de efetuar o registro do vínculo empregatício na CTPS como as obrigações trabalhistas de seus (as) empregados (as), as empresas na assemelhados assumirão esta responsabilidade com todos os encargos decorrentes da contratação empregatícia.

Parágrafo Primeiro - As empresas inseridas no *caput* desta Cláusula remetem mensalmente e obrigatoriamente ao Sindicato Profissional o nome completo e endereço dos empreiteiros e/ou subempreiteiros que lhes prestam serviços, com nome dos empregados(as) que lhes são subordinados;

Parágrafo Segundo – As obrigações das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho são extensivas às empresas das categorias navais, assemelhadas aos empreiteiros e/ou subempreiteiros.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que as empresas integrantes do setor poderão contratar no máximo 10 (dez) empresas empreiteiras, e, que o total de empregados de cada empreiteira será de no máximo 60% do quadro funcional da empresa principal.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO

- a) Desde que comprovada a necessidade pelo estabelecimento de ensino facilitado o estágio do empregado na própria empresa, desde que seja conveniente para o empregador;
- b) Nos cursos de nível superior, o estágio restringir-se-á ao ano de formatura;
- c) Os estágios serão realizados em atividade da empresa correlata ao curso;
- d) Em igualdade de condições, a empresa dará preferência a estudante já empregado na própria empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos empregos e salários aos empregados em idade de prestação de serviço militar, nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, mediante o aviso prévio da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO.

Aos empregados com 03 (três) anos contínuos ou mais de serviços na empresa e que estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria, é assegurada estabilidade até o dia em que completar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria, salvo justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a) 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas em qualquer dia, compreendido de segunda a sábado.

100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos domingos e feriados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS .

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho durante a semana;
- b) Compensar essas horas por outro dia ponte ou normal durante o ano;
- c) Pagar o excedente como hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNOS DE REVEZAMENTOS.

Nos locais contínuos que exija trabalho aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo, a cada mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas extraordinárias, habitualmente prestadas, serão computadas no cálculo do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO.

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO.

A marcação do cartão de ponto será no início do primeiro expediente e no final do segundo expediente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e de Descanso Semanal Remunerado - DSR, e de feriado (se houver) desde que coincidente com a jornada de trabalho, mediante comprovação posterior, nos seguintes:

- a) 02 (dois) dias úteis em caso de internamento hospitalar da (o) esposa (o), companheira (o) e/ou filhos, devidamente registrados na empresa;
- b) 01 (um) dia útil, no ano, em caso de necessidade de obtenção de documentos ou de recebimento do PIS;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS.

- a) As empresas comunicarão por escrito aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias individuais ou coletivas;
- b) O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana;

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA ÀS GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante de confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

- a) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do aviso prévio.
- b) A garantia prevista nesta cláusula não se aplica aos contratos de experiência, contratos por prazo determinado, rescisão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que nos dois últimos casos deverá a empregada ser assistida pelo Sindicato da categoria profissional;
- c) Nos dois meses que antecedem a licença pré-parto, as empresas que fornecerem condução, permitirão, sem prejuízo dos salários, que a gestante e (uma) hora mais tarde, para evitar os horários de pico de condução.
- d) será garantido emprego e salário à gestante que por determinação de junta médica realizar aborto clínico. Esta garantia será de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio a contar da data da realização do aborto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE E LIMPEZA DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina, quando não implícitos ao exercício da função exercida, exceto ajuda aos serventes. Cada profissional ficará responsável pela manutenção da limpeza do local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL.

- a) As empresas fornecerão aos trabalhadores água potável gelada.
- b) O fornecimento de água potável será feito nos locais de trabalho, em bebedouro em recipiente térmico, sendo que neste último caso, serão fornecidos descartáveis.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- b) Dentro desse compromisso, as empresas fornecerão gratuitamente os equipamentos de PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) que se fizerem necessários;
- c) No primeiro dia útil de trabalho, o empregado receberá, devidamente higienizados todos os EPIs, e a empresa fará treinamento sobre a utilização correta dos mesmos bem como dará conhecimento a este, das áreas perigosas e insalubres, informando sobre os riscos e agentes agressivos em seu posto de trabalho;
- d) Por ocasião das rescisões e contratos de trabalho de empregado que exercem ou tenham exercido funções em áreas insalubres, e os que tenham sofrido acidente de trabalho, a empresa, quando solicitada, encaminhará o empregado para submeter-se a exame médico para fazer avaliação de acordo com a legislação;
- e) As empresas adotarão as necessárias medidas para eliminação de insalubridade nos locais de trabalho através de MEIOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, tanto por serem mais eficientes, como não implicarem em incômodo ou dificuldades suplementares para o trabalhador.
- f) O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) para proteção contra insalubridade será transitório, enquanto a empresa adota modificações de trabalho.

tentativa de reduzir a exposição dos agentes insalubres nocivos à saúde. Por tal nas áreas insalubres o uso do EPIs não implicará em suspensão do pagamento de adicional de insalubridade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.

Enquanto estiver chovendo sobre o objeto, ou local onde o empregado esteja trabalhando com equipamento elétrico, a empresa não poderá exigir que o empregado execute o serviço, para evitar que este sofra acidente de trabalho proveniente de contato com o equipamento.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

I – Deverão ser obedecidas as normas vigentes na CLT, especificamente a NR 10, sendo enviado cópia ao Sindicato da Categoria Profissional de todo o processo eleitoral e o resultado final.

II – As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, cópia do Edital de Convocação para eleição da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

- a) Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultados do Sindicato Profissional e por aqueles com os quais a empresa mantém convênio, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS Nº 32/20/02/84;
- b) A empresa possuindo ambulatório médico, os atestados deverão ser entregues ao serviço médico, para que tenha condição de manter o acompanhamento clínico do empregado.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAUSTORES E VENTILADORES EM LOCAIS FECHADOS.

Nos locais de trabalho fechado, como por exemplo, nos porões ou praça de máquinas dos barcos, navios ou balsa em construção, reparo ou reformas, a empresa instalará exaustores e ventiladores adequados (móveis) o suficiente à renovação do ar, durante toda a jornada de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

a) As empresas enviarão ao Sindicato Profissional nos meses de agosto e fevereiro cópia do Anexo I completo previsto no item 5.22, letra “ e” da NR-5 para fins estatísticos.

b) No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação deverá ser feita, no mesmo prazo a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO.

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, duas vezes por ano, local e meio para esse fim; o período dessa atividade será convencionado, reciprocamente, em partes e desenvolvida fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nas horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SINDICAL.

O dirigente sindical poderá acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho nas dependências da empresa, quando estas ocorrerem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As empresas deverão afixar no quadro de avisos, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, durante um período de até 90 (noventa) dias da data de sua assinatura

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

a) o recolhimento da Contribuição Associativa será efetuado mensalmente, preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato na sede do Sindicato Profissional, mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a Contribuição Associativa e dos nomes dos empregados demitidos no referido mês de pagamento;

b) A empresa que deixar de recolher as Contribuições Associativas dos trabalhadores até o 3º dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substituir.

Parágrafo Único – A empresa que, por habitualidade, deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado ficará responsável pelo débito, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – DE ORDEM POLÍTICA

As empresa descontarão de todos (as) trabalhadores (as) das categorias e que

abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 513, alínea “ a” e “ e” da CLT), acima mencionada, a taxa de custeio correspondente a R\$ 7,00 reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro – Assegura-se a objeção relativa ao desconto prevista na cláusula até o 10º. (décimo) dia do mês de competência de descontos, mediante homologação individual do empregado e por escrito até às 18 horas, na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo – Este desconto será recolhido, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situada na Rua Duque de Caxias, nº 958, Bairro Praça do Trabalhador, nº 100, São Paulo, São Paulo, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, a relação, preferencialmente em CD, de forma ordenada de todos (os) empregados (as) que sofreram desconto, do qual conste, além do nome do empregado (a), a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o quinto (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada, de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

Parágrafo Quarto - Assegura-se aos trabalhadores (as) não associados (as) ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da Taxa de Custeio, tratada na cláusula, os benefícios, como: a) assistência jurídica; b) lazer; c) promoção

entidade; e d) utilização das dependências do sindicato.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido, entre as partes, que os problemas de legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na convenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A empresa que, por habitualidade, deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, ficará responsável pelo débito, sem ônus para o empregado

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA POR DOIS ANOS.

Fica estabelecido, entre as partes, que as Cláusulas Sociais desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão vigência por 2 (dois) anos, excetuando-se as seguintes cláusulas:

- . Cláusula 01 – Reajuste Salarial;
- . Cláusula 02 – Piso Salarial;
- . Cláusula 46 – Data Base; e
- . Cláusula 47 – Vigência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as partes, se necessário, discutirão possíveis emendas nas cláusulas deste instrumento durante suas vigências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, para fins de registro e arquivar na forma da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA PENAL

No caso de violação por qualquer das partes das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada uma multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos revertendo em benefício da parte prejudicada

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

Os comunicados do Sindicato Profissional serão afixados pelas empresas em local visível nos quadros de avisos, desde que se restrinja à comunicação de interesses da categoria.

EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO

Secretário Geral

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS